



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 045.01, DE 17 DE ABRIL DE 2001.**

**"Cria o Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações relacionadas com o meio ambiente.

**Art. 2º** - Compete ao **CONDEMA**:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – estabelecer o seu calendário de reuniões;
- III – assessorar o executivo Municipal em assuntos relativos ao meio ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente, respeitando normas e padrões técnicos, devendo fazê-lo por escrito;
- IV – assessorar o legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- V – acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores e/ou incômodos;
- VI – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
- VII – sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município e a qualidade de vida dos munícipes;
- VIII – propor e formular políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- IX – deliberar em última instância administrativa, em grau de recursos, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- X – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
- XII – promover atitudes ligadas ao meio ambiente que estimulem a educação ambiental no Município;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como os municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XIV – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 3º** - O **CONDEMA** deverá ter em sua composição no mínimo 50%(cinquenta por cento) de entidades não governamentais.

**Art. 4º** - O **CONDEMA** será constituído de 08(oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representados pelos seguintes órgãos e entidades:

**I** – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria da Agricultura;
- b) Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Obras e Interior.

**II** – Representantes de entidades não governamentais:

- a) Associação de Moradores de Canudos do Vale;
- b) Indústrias Fumageiras;
- c) Associação de Produtores Rurais;
- d) Produtores de Mudanças do Município.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

**Parágrafo 2º** – O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, admitida a recondução.

**Parágrafo 3º** – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) intercaladas, no período de 12(doze) meses contínuos.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Tendo um suplente assumido o mandato do conselheiro deverá ser nomeado um novo representante da entidade para a vaga de suplente.

**Art. 5º** - O **CONDEMA** não deliberará sem a presença, de no mínimo 07(sete) membros.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no “caput”, exercendo su presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º** - Compete ao **CONDEMA** eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno, no qual fixará sua estrutura e funcionamento que deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao **CONDEMA** solicitar ao Executivo Municipal a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento, conforme as matérias em estudo.

**Art. 8º** - Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

**Art. 9º** - O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

**Art. 10º** - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

**Art. 11º** - Os orçamentos anuais do Município deverão contemplar dotações específicas para dar suporte a despesas resultantes da execução da presente Lei, sendo que no presente ano, correrão à conta das rubricas a seguir apontadas:

0801-SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03.77.448.2028-Manutenção do Meio Ambiente

3.1.2.0-Material de Consumo

3.1.3.2-Outros serviços e Encargos

**Art. 12º** - No prazo mínimo de 60(sessenta) dias, após sua instalação, o **CONDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

**Art. 13º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

Em, 17 de abril de 2001

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento